

1891

11
C12V27

Juzo Municipal da
Cidade de São José de Magalhães

Cr. 16

Summario Crime

Vol. 24

Autor e Justica
Rio Paulo Carneiro de Silva
D.
Rio

Escrivão
Coelho

Anna do Nascimento
de Nossa Senhora Jesus Christo a
melhores Contas por cento e um tercio
no de Republica nos decim e cinco
do mez de Dezembro do dito anno
nossa Cidade de São José de Magalhães
em seus Cartorios por parte de seus Me-
nageses Doutor Francisco de Sousa
Pimenta Dantas em foi entregue
a pretensão de dispenca que se di-
ta se vi. Do que por Coasta for
es este autpennido. Em São de
Francis Coelho Escrivão e servos.

012/27



A. Coítho em 19 de Dezembro de 1891.
O Distribuidor. Margabi.
M. Cidadão D.º J.º Municipal. 2
C12V27

D. A. mais o dia 28 de Dezembro para a
inquirição das test.ºs as dez horas d'amanhã,
citados as partes. J.º de 19 de Dezembro de
1891.
Dantas

O promotor publico desta Comarca de São João de Missões
usando das attribuições conferidas por lei, vem ante vs. de-
nunciar a Pravira Pravira da Silva, vulgo Cavaco, agri-
cultor, morador no sítio Castelo, da Freguesia de Vera Cruz,
casado, pelo facto seguinte:

Pelas 7) ult. horas da manhã de 28 de Dezembro corrente, de
1891, e denunciado, em nome Francisco, se foyto de uma caçimba, com
seu filho, e marido e compadre José Pravira da Silva, filho de
José Pravira da Silva, vulgo Cavaco, á quem, dois dias antes,
depois de uma briga entre José Pravira e sua irmã, mulher de
denunciado, este jurara tirar de fora de umas feiadas, que lhe
deira se saíra, foy no mesmo José Pravira com uma foia e
faca de que estava armado, os ferimentos mortaes, descritos no
ante do corpo de delicto e inquirição policial, accionada á presente
denunciação, vindo a offendida José Pravira da Silva, a fallar
dois dias depois, em consequencia dos ferimentos recebidos, e a
dizer, se a denunciado, depois de commethido o delicto

O denunciado incorre no crime previsto no Art.º 294 § 1.º
do Moderno Cód. Penal, e por isso a mesma promotor offerece
a presente denuncia, a fim de realisar, e officialmente foyto
ser o denunciado punido com as penas de que trata o artigo
de Art.º 294 § 1.º, combinado com o Art.º 18 § 1.º e § 3.º
do Art.º 6.º, por terem concorrido as circumstancias aggra-

1891
Paraná

varas de Art.º 39, 8.º, 1.º, 5.º, 7.º, 8.º e 9.º, e no art.º 38, 8.º, 1.º, no todo de cidade Cid. Senal.

Assim e mesmo prometo, requer que autêntica e distribuída esta denuncia, se proceda ao termo da formação da culpa, expedindo-se mandado notificando, para seu lugar e dia, que for designado, virão depor as testemunhas, abaixo arroladas, intimadas e convocadas para assistir a dita inquirição e se não comparecer, com seja reconhecido, sob as penas da lei, dando-se de toda sciencia ao mesmo prometo.

Assim

Aguarda deferimento
E. R. M.

Roll de testemunhas

- 1.ª José Nardoneza da Rocha morador no Catolé.
- 2.ª Antônio José da Silva
- 3.ª Miguel Ferreira Xavier "Recante"
- 4.ª Manoel Joaquim Cajunãno "no Catolé"
- 5.ª Delfina José de Nascimento

São José de Matipibá 17 de Dezembro de 1891.

Procurador publico
Thomas Lindin

272121

Subdelegacia de Policia do dis-
trito de Vera-Cruz, 7 de De-
zembro de 1891.

Cidadão

Remetto-vos uns autos de corpo
de delicto e inquerito polici-
al para chegarem as mãos
do Doutor Promotor Publi-
co da Comarca por vasso
intermedio. Saudé e fraternidade

Ao Ilustre Cidadão Dr. Fran-
cisco de Souza Ribeiro Dantas,
ob. n. Juiz Municipal diste
Termo.

O Escrivão ad hoc
Alexandre Celso Garcia

12V27

1891

1891

1891

1891

1891

Subdelegacia de Policia do Distrito
de Vera Cruz, Termo de São de Alípio
bi

Autoamento de hum exame e vertoria
procedido na pessoa de Jm' Xavier da
Silva.

Escrivão

Galdino Henrique de Aguiar.

Anno do nascimento de nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos no
venta e hum, aos tres dias do
mes de Dezembro, do dito anno
nesta Comarca de Vera Cruz em
meu Cartorio auttoei hum auto
de exame e vertoria procedido na
pessoa do offendido Jm' Xavier
da Silva, squal deante de mi de
quem para cumprir faço este auto-
amento. Eu Galdino Henrique de
Aguiar escrevao entirio e escrevi

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

[Faint, illegible handwriting]

Certifico que de ordem verbal do Sub-
 Delegado de Policia, notifiqui a Jose
 Joaquin Davares, e Antonio Pereira da
 Silva para como peritos examina-
 rem hums ferimentos na pessoa de
 Joni Kauer da Silva, e bem assim
 notifiqui a Jose Guedes de Moura e
 Pedernias Japao declarados pra-
 ra como testemunhas a serem
 o referido acto. dou fe. Povoação
 de Vera Cruz 3 de Dezembro de 1891
 O Escrivaõ intimo do Subdeq.^{do}
 Gabriel Henrique de Aguiar

[Faint, illegible handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page]

e Auto de Corpus de Dilito e Kusto
toria feito na pessoa de Jose Ma-
vier da Silva

Anno do nascimento de nosso
Senhor Jesus Christo de mil
oito centos noventa e um as
tres horas da tarde do mes
mo dia, neste lugar Catholi-
presente o ~~Sub~~ Subdelegado de
Policia do Distrito de Vera
Cruz, com meço e creencia
intirimo do seu cargo
abaixo assignado, os peritos
notificacoes Jose Joaquin Tay-
res, e Antonio Pereira da Sil-
va, ambos negociantes e mo-
radores na Bôca da Picada
e as testemunhas Jose Guedes
de Moura, e Geremias Jordão
de Andrade, agricultores e
moradores tao bem na Bô-
ca da Picada, o Subdelegado
de feris aos peritos o juramen-
to aos Santos Evangelios de
bem e fielmente desimpinha-
rem a sua missao, de claran-
do com verdade o que descober-
rem, e em contrarem, e que
em suas consciencias enten-
derem, em carregou-lhes que
procedem a exparte na pas-

Ribeiro

Ribeiro

pessoa do offendido José Xavier da
 Silva, e que respondeem aos
 quesitos seguintes: 1.º Se ha
 ferimento ou offensa phisica.
 2.º Se he mortal; 3.º Qual
 o instrumento que occasiouou;
 4.º Se houve ou resultar mo-
 tilacao ou distorcão de al-
 gum membro ou organo; 5.º Se
 pode haver ou resultar es-
 sa mutilacao ou distorcão;
 6.º Se pode haver ou resultar
 inhabilitacao do membro ou
 organo sem que fique elle dis-
 troido; 7.º Se pode resultar al-
 guma deformidade e qual
 ella seja; 8.º Se o mal resul-
 tante do ferimento, ou offen-
 sa phisica produz grave
 em caso de saude; 9.º fi-
 nalmente, qual o valor do
 dano causado; Em conse-
 quencia passarão os peritos a
 fazer os exames e investigações
 ordenadas, concluidas as quaes
 de clararão o seguinte: do 1.º que-
 sito responderão que sim; do
 2.º responderão sim, tanto que
 ignoravao ja não ter succubido,
 Do 3.º quesito responderão que
 acharão dois ferimentos um
 atraz da orelha esquerda, e ou-
 tro na mão direita, se asis

Ribeiro

Ribeiro

ocasionados por uma febre, e além
 destes em contrarão uma orren
 10a ~~febre~~, em suma do peito es.
 queirdo que sopra q'ianse res.
 pira, outra a suma do umbi.
 go que estava spadocente com
 as lrepas fora de si, outra fa,
 cada nos lombos da parte es.
 quirda tudo isto ocasionado por
 humma de porta. 4º queirdo res
 ponderao que nao. 5º respon
 derao negativamente. 6º quei
 rido responderao que nao. 7º
 queirdo responderao que nao.
 8º queirdo responderao que sim
 tanto que estao esperando nello
 succumbido a cada hora; 9º
 queirdo responderao que sim,
 e tal vez para mais nunca
 trabalhar. 1º queirdo responde
 rao que nao sabiao avaliar
 por que arida de um homem com
 nada he paga: Em consequen
 cia deuo Subdelegado o exame
 por concluido, e assignou com
 os pontos e testemunhos, E eu
 Galduo Henrique de Aguiar
 Resensao intirno o escrevi

Ribeiro

Ribeiro

Sebastian Joze Ribeiro
 Joze Joazeu Saon
 Adalino Brito da Silva
 Joze Cuidas de Alvaes
 Joze Simoes Jordao de Andrade
 Galduo Henrique de Aguiar

No mesmo dia, mês e hora, faço
 o presente corpo de duto concluso
 ao Sr. Subdelegado de Policia do
 Distrito de Vera Cruz, para pro-
 cequir o seu despacho do que pa-
 constar faço a presente e dou fe.
 Eu Galcino Henrique de Aguiar
 escrivão intirino o escrevi.

Julgo procedente o caso de duto
 fto, e marca o dia do corrente
 para q. si porceda o congre-
 nito publico em casa da minha
 residência na povoação de
 Vera-Cruz e o escrivão nu-
 tifique as testemunhas que
 menciono da Rosa
 Avilino José da Silva
 Miguel Pereira de Avelar
 Manuel paguim de Avelar
 Manuel paguim Passos
 Delino José da S. Nascimento,
 para se porer o sobredito no
 referido momento.

Subdelegado de Policia
 Sebastião José Ribeiro.

Certifico que notifiquei a todos
 constantes do despacho retro e
 ficaraõ bem scientes e para constar
 faço a presente e dou fe. Eu Gal-
 cino Henrique de Aguiar escrivão

Inquerito Policial

Aos sete dias do mês de de-
 zembro do anno de nos-
 so reinado de oitavo de
 senhor Jesus Christo de
 mil oitocentos noventa
 e um, nesta povoação
 de Vila Rica, em casa
 de residência do Sub-
 delegado de Polícia, on-
 se celebrava o seguinte
 Exame a baixo nome-
 ado e sentar ali com a
 presença dos seguintes
 da Rocha, do clero
 José da Silva, do clero
 Henrique Xavier, do clero
 Joaquim Paes e do
 Plínio José do Assi-
 mento, aos quaes o Sub-
 delegado fez jurar nos
 Evangelhos, e passou a
 inquiril-os pelo modo
 seguinte: 1.º testemunha
 José do Amorim da
 Rocha, de idade de qua-
 renta e cinco annos, ca-
 sada, agricultor e mora-
 dor no Catoliz, deste di-
 stricto, e aos costumes

cocturus disse ao tio de
 ambas as partes. Disse
 que no dia 15 de Dezembro
 foi pelas sete horas do
 dia ao rio Jaci Xavier da
 Silva tomar um banho e
 buscar um cabaco d'agua
 em uma cascimba que fica
 distante da casa paterna,
 nunca menos de 1500
 braças, encontrou de ambos
 lados o seu primo cunhado
 e compadre Paulino Xavi-
 er da Silva e chegando
 offendido a cascimba pa-
 ra tomar agua, Paulino partiu
 contra elle e descarregou-lhe
 um golpe com uma foice,
 do qual resultou um tacho
 na cabeça do lado esquer-
 do e um na mão do
 mesmo lado e quebrando
 se a foice, lançou mão
 de uma faca de ponta
 e investido a sua presa,
 dando-lhe uma ferida el-
 fçada no umbigo que
 colou-lhe as tripas fó-
 ra e depois outra no
 peito esquerdo que sopra-
 va quando gemia e outra
 finalmente nos lombos
 que elle testemunha igno-

rava a profundidade.
 Perguntado mais pelo
 Superficial qual o mo-
 tivo desta intriga? Res-
 pondeo que sahindo
 a mulher do rio para
 casa paterno si chego
 e por se a arregar com
 um m'ama e estando
 Josi Xavier presente
 reprehendo-a por es-
 tar brigando com o ou-
 tro m'ama, mas ella
 enfureco se e disse
 che muitos palavras
 injuriosas, entao elle
 Josi Xavier empurrou
 ja para fora dando
 che um murro, e ella
 gritando pelo marido,
 este chego fuzio que
 veio entrar pela por-
 ta do sogro para dar
 em Josi Xavier, ao que
 empalou o cunhado
 de delino, e no mesmo
 momento chegando o
 sogro Joaquin Xavier
 da Silva Cavaco san-
 cou m'ao de uma peia,
 dando com ella em Josi
 Xavier, como se não e no
 sobrinho e genro Paulino

Paulino deo lus ou quatro
 pedradas, e d'ahi em di-
 fante ficou Paulino de-
 zendo que se vingava
 de José Xavier porque
 tinha apunhado por
 causa delli, a ty que
 poz em pratica o
 que tinha em mente.
 Perguntado quantos dias
 esteve ainda ~~vivo~~ offendido?
 Respondeo que quanto
 e oito horas, e nada
 mais disse.

1.^a testemunha = Abelino
 José da Silva, de idade
 de vinte e sete annos, ca-
 sado, agricultor e mora-
 dor no Catulí, deste
 Districto, aos castumys
 disse ser cunhado de
 José Xavier da Silva:
 Disse que quando elle
 testemunha da curiação
 n'um dia, encontrou a mu-
 lher de Paulino em articu-
 lação com a d'elle testi-
 munha e estando em
 casa de José Xavier em
 puzou a mulher de Paulino
 para ir para a casa d'elle,
 e elle enfurecendo-se com
 elle foi preciso, de des-

carregar-lhe um muro e
uolendo ella o dito
muro, mandou chamar
o marido para vingal-
o, e chegando Paulino
enfurecido para dar
em José Xavier elle ty-
tempunka prohibio-lhe
a entrada no case, nem
dixendo Paulino en-
trar, nem José Xavier
sahir; nesse interino
entra Joaquin Xavier
da Silva Cavaco e lau-
or mão de uma peice e
com ella deo em José
como ficho, dando tam-
bem em Paulino por
ser sobrinho, pergunta-
do pelo Subdelegado
pelo facto de ter Pauli-
no feito semelhante
crime? Respondeo
que ~~em~~ dias de de
Zumbro, indo José Xa-
vier tomar um banco
as seis horas da manhã,
e chegando no caembe
lá encontrou de em-
bora de Paulino Xa-
vier da Silva, que o
agredio descarregando
lhe um golpe de foice

fôra sobre a cabeça re-
 sultando um grande
 ferimento e em seguida
 outro golpe na mão es-
 querra, se quebrando se-
 a fôra pelo alvado,
 lançou mão Paulino
 de uma faca de ponta,
 dando em Jacf Xavier
 as tres hancidas, faca
 das sendo uma sempre
 gada no umbigo, do
 lado direito, que ditou
 che as tripas, e oia, outro
 sobre o peito esquerdo
 que soprava, quando
 gemia e outra final-
 mente nos lombas, po-
 um elle testemunha igno-
 rava a profundidade
 d'elle. Perguntado mais
 pelo Subdelegado quando
 viu, teve de vido deparar
 dos ferimentos, o offendido?
 Respondeo que quando
 e oito horas, e nada
 mais disse.
 3.º Testemunha - Alloguel
 Ferraz Xavier, com vinte
 e sete annos de idade,
 casado e morador no
 Recanto, agricultor e as
 costumus disse nada.

Dizei que no dia tres de De-
zembro do anno corrente,
consta -che que indo Josi
Xavier da Silva tomar
um banho, as seis horas
do manha, n'uma ca-
simbo, se encontrou
Paulino Xavier da Silva
armado com uma fou-
se e uma faca e entrav-
do Josi Xavier para a
casimbo, foi agredido.
Surcamente por Paulino
Xavier da Silva, resultan-
do desta aggressao sair
Josi Xavier da Silva com
um tacho no cabeca, ou-
tro no mao esquerda
e tres horrendos facados,
uma no umbigo do lado
direito, outra no peito
esquerdo e outra nos
lombos do qual fe-
rimentos com grande
e oito horas succumbio.
Perguntado mais pelo
Subdelegado se Xavier
digo se sabia qual o
motivo desta embor-
cada? Respondeo que
de nada tinha pacien-
cia, nada mais disse
4.ª testemunha: Manoel

Manoel Joaquim Tafus-
 Sara, com Cincoenta annos
 de idade, casado, agricul-
 tor e morador no Cato-
 li deste Districto, ass
 coetanus disse naõ.
 Disse que no dia tres de
 Dezembro do anno cor-
 rente estando elle tute-
 munha em sua casa
 pelas seis horas da ma-
 nhã ouviu uma vozeria
 em direcção a uma ca-
 cinha que ha noroio e
 passado poucos minu-
 tos passa Juri Xavier
 da Silva em direcção
 a casa paterno, indo
 com a mão na barriga,
 e pouco depois indo elle
 testemunha ver o que
 era, porque ouviu cha-
 ro, encontrou Juri
 Xavier deitado em
 uma estira, estando
 elle ensanguentado.
 Perguntado pelo Subde-
 legado se viu os ferimen-
 tos? Respondeo que
 não, mas sabia por ou-
 vir dizer que Paulino La-
 vier de Silva era no
 cunhado Juri Xavier

Javier da Silva dos Santos,
 com uma foice e tres fo-
 cadas. Perguntado pelo
 Subalcaide o quanto dias
 ainda viveo a offendido?
 Respondeo que quante
 e oito horas, nada ma-
 is disse.

5º testemunho - Delfino
 no fazi do Atacainhen-
 to, com 60 annos de ida-
 de, casado, agricultor
 e morador no Catoli
 deste Districto e aos
 costumes disse nada

Disse que estando em
 sua casa ainda deitado,
 no dia ter de dezembro
 do anno corrente, pelas
 seis horas da manhã
 ouviu uma voz em di-
 recção a uma caimbo
 que he no rio e ouviu
 dizer: bata a foice, a
 estas palavras quize
 são meus filhos e elle
 testemunho viu ser
 o que era, proem que
 elle como pai de fami-
 lia prohibio a sahida
 deles, e d'ahi a poucos
 minutos passa Jasi
 Javier da Silva todo

quantos dias teve de
 vida e offendido depe
 is do p[er]mutação do
 crime P. Respondeo
 que quanto e oito
 horas, nada mais di-
 se. Em consequencia
 do o Subdelegado o
 presente ingreito por
 concluso e assignou
 com as testemunhas e
 por Juri Alencar, Jo-
 se da Rocha Sobrinho Jo-
 se da Silva Alencar
 Ferreira Taveira e Al-
 noel Joaquim Taveira.
 na p[ar]te não sabem
 escrever, assignou por
 elles a seu nome pela
 primeira Galduino Ben-
 riques de Aguiar, pela
 segunda Juri Lucas
 Garcia, pela terceira
 Francisco Teixeira de
 Freitas e pela quarta
 Francisco Teixeira de
 Alencar, do que tudo
 dou fi. Eu, Alencar
 Celso Garcia, escrivão
 do Juri o escrevi.
 O Subdelegado de Policia.
 Antonio Marinho de Carvalho.
 Galduino Aguiar de Aguiar

José Lucas Garcia.
 Francisco Teixeira de Freitas
 Francisco Teixeira de Oliveira
 Despacho José de S. P. e S.

Elz. aué

No mesmo dia, mez e anno
 dato e lugar, faço constar
 estes autos de inquerito po-
 licial e corpo de delicto
 ao Subdelegado de Policia
 do Districto de Vera-Cruz
 Antonio do Anjo de Carva-
 lho para por seu nome o
 despacho. Do que para
 constar faço o presente.
 Em, Atacandú Celso Garcia,
 escriptão ad hoc o scriptor.

Con. ^{cos}

Julgo procedente o presente inquere-
 nto policial, e corpo de delicto cons-
 tante de f. a f e mando que a
 escriptão faça remessa destes autos
 ao Senr. Juiz Municipal do ter-
 mo, para por seu intermedio fa-
 zer chegar as mãos do Doutor
 Promotor Publico da Comarca
 para fazer o que for de direito.
 Subdelegacia de Policia do Districto

de Vera Cruz, 7 de Dezembro de 1891.
 Antonio Maurício de Carvalho.

Remessa

As sete dias do mez de Dezembro de mil oitocentos noventa e um, faço umessa destes autos de inquerito policial e copia de delicto ao Sr. Doutor Juiz Municipal do Termo para por seu intermedio fazer chegar as mãos do doutor Promotor Publico da Comarca, conforme o despacho ulho. E para custos fago o presente e dou fe. Eu, Alexandre Celso Saraiva, escrivão a hos o escrivão.

Remettido

O Escrivão Saraiva faça-me estes autos conclusos a J. J. em 12 de Dezembro de 1891
 Diarias

La

foro Pontuqueo utraque
 pto Jacinto de Almeida Doutor
 Francisco de Saun Ribeiro Dou-
 tor Douce foz uti hmo. In
 Manoel de Almeida Thome
 Abreu, Juiz de Ouvidor.

Sum. de Vitis

Nome do morri, morri
 utro de Almeida, faz pto
 tor de Almeida. Pto de Almeida
 de Almeida. Doutor Honorario
 de Almeida. Douce foz uti hmo.
 Manoel de Almeida Thome
 Abreu, Juiz de Ouvidor,
 por o vici.

pt. do Dou. Pontuqueo P.

C. de Almeida foz uti hmo.
 de Almeida Thome
 de Almeida Thome

[Faint, mirrored handwriting, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is illegible due to fading and mirroring.]

Quo Doctor Francisco de Siqueira
Pereira Dantas Jureo Municipali
procurator publico e J. Jos. de Mello
publi...

Mando a qual quer Officio de Justica
em duto Juizo, a quem este for a
presentado, vindo por mim apelo
nado que deya-se ao lugar Catho-
lico deste termo, e ali sentencie e
Pauless Caries de Selio para
Cuyra e em este Juizo no dia
28 do Cour das 10 horas de manhã
a fim de apurar e arguier as
e testas, de a proseguir por
Crime de homicidio, e bem apur
notepreque tambem as testas Jose Ben-
dover de Rocha, Noleu Jose de Sil-
va Miguel Figueira Caries, Mano-
el Joze de Paes e Antonio de Jesus Jose
de Mascarenhas moradores no Catho-
lico para Cuyra e em no dia e hon-
o lugar designado, de porem de
necessario de verder as testas de
desobediencia. Cuyra. J. J. de
de Mello, 19 de Dezembro
de 1891. Eu Juiz de Tramen
Couto Cuyra e escrevi

Dantas

Collegios que fui duto cada-
de ao lugar Catho. esta termo a
fim de notificar e testamentos
constante do mandado supra, diche,

dechi duno tiquar por mo a la
on contra do arsem a cura
curado Paulino Barier de la
sa Brejido e tre dade duxi
Sao juu 28 di Dezembro de 1899

Official de susten
juu Luciano Alves

[Faint, mostly illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Clay

Aos vinte nove dias do mes de
Dezembro do anno de mil e oitocentos
e noventa e um nesta Cida-
de de San Jose de Myribeis
em nos Cartorios para estes au-
tos Concluzos do Juiz Muni-
cipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas Dogue
pey este termo Juiz de
Francisco Louco Escrivao e seu
si

Clay

P. outro mandad p. a notificação
das testemunhas p. comparecerem
no dia 12 de Jan. p. futuro. d. juiz
29 de Dezembro de 1891

Dantas

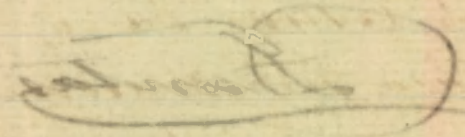
Dato

No mesmo dia mes e anno supra
declarados em nos Cartorios por
parte do Juiz Municipal Doutor
Francisco de Souza Ribeiro Dan-
tas em forão entendeu estes autos
com os despesas supra d. g. g. g.
em termo Juiz de Francisco Lou-
co Escrivao e seu

[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly representing a list or account.]

[Faint, mostly illegible handwriting in cursive script, possibly representing a list or account.]

Certifico que qui desta ci-
 dade ao lugar de Balthazar deste
 termo e ali me tificam os
 testemunhos com tanta comen-
 dado retro lendo-lhe o contin-
 do do dito mandado de que se
 passou bem descontentes de estu-
 do de eu lincar o a cidade
 por não ter em contradi-
 cção em lugar não devido
 a respeito é ser da de seu
 fe. São João 12 di janeiro
 de 1692. Approual de Justitia
 Joz. Luiz de Albuquerque



Los doce dias do mes de Janeiro do
 anno de mil e oitocentos e oitenta e tres
 nesta Cidade de São José de Matigues,
 em Casas de residência do Juiz Municipal
 e Juiz Doutor Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas onde se achava
 o dito Juiz Cosme Escuro de seu
 Cargo Subscrito assinado e sendo ali
 presente o Promotor Publico Dou-
 tor Thomaz Landeira auctor
 do res pelo Juiz foram requeridas
 as testemunhas deste sumario
 res Cosme de diante de v. de. Do
 que pelo Costado se fez este termo.
 Cu Juiz d. Francisco Cosme Es-
 curo e escuro

Primeiro Testemunha

Manuel Joazez Pajussari de idade
 de cincoenta e cinco annos Casado agricultor
 natural de Freguesia de Grammaes
 e morador nos Cathoic desta Terra
 nos Costumes de se cada. Testemunha
 que jurado aos Santos Evangelhos
 em seu livro d'elles em que fez seu ma
 deuto e promessa dizer a verdade do
 que souber e lhe fosse perguntado.
 Quando requerido sobre o facto con-
 stantes da denuncia de fofeas disse:
 Que estando em seu Casa no m'edio do
 do dia tres de Dezembro findo pelas

pilas suas horas do trabalho pouco
 mais ou menos, viveu um dia
 em Diocês e um Cucumbo que
 existe no rio e fronteira a seu caso
 a mais de Cambucias, e momentos
 depois passou José Xavier de São
 em Diocês e caso puterno com
 a sua no banco, e indo mais
 tarde de testemunha de o que
 no pois viver choros e caso de
 José Xavier encontrou este deli-
 do em um estivo coberto de o per-
 cesso e com o resto todo entranque-
 tado e até sabe de Avilens José de
 São e de outras muitas peças que
 Paulus Xavier de São deu em
 no Cumbado José Xavier de São
 dos tathos com um pouco e tes-
 tuada quando José Xavier in-
 tomou banco no Cucumbo, que
 também viveu deizer que o motivo que
 levou Paulus a perpetrar este deli-
 to foi seu José Xavier dar um
 pauca de seu irmão mother de
 Paulus, e no occaso de que ele am-
 gavo com outro irmão, mas sendo
 Joaquin Xavier castigado as pechas
 por isto, Paulus Xavier ficou
 trar sem despoir de José Xavier
 filho de Joaquin Xavier, ignoran-
 do qual o motivo da aranga das duas
 irmãos de José Xavier, sendo certo que
 José Xavier morreu no Sabbatho pelo

pelo mesmo que antes e isto heo
 depois do facto. Deje mais que o de-
 nunciado em alguns juizes. Cumben
 do Compadre de Jose Ravier, nao
 nao presas subleutas e que tem
 para si que o moral do delicto foi
 descripto do parte de Paulino por
 ter sido o mesmo Castegado pelo
 do que por Causa de Jose Ravier
 do Cumbado, que sustenta e raphe
 er o depoimento que se deu perante
 o subdelegado Policial. Quer o
 palaver ao Promotor Publico e
 requerimento de se responder a
 Testamentos que nao he Causa
 que Paulino Ravier e Jho. Velho
 Cavaes e embraque e seu Teste
 e embraque de facto de perpetrar
 o delicto. O Commo nao mais depe
 nem he por quem se mandou
 de se de se se prof. sendo o depoimen-
 to depois de he se lido e o acta
 Conforme se ignora a se rogo Joao
 Elias de Almeida Mangabem Com. Juiz
 e promotor publico do que tudo doupe.
 Que Luis de Funes Coelho Escrivao
 o escrevi

Dantas
 Joao Elias de Funes Mangabem
 Thomaz Landim

Certifico que entendo a test. supor para
 que Causa tenha de mudar. e de

mudar-se de sua actual residence em
 ducentos e cinquenta e seis mil e seis
 tostões desta data Com a seguinte
 esta pessoa de quem se com o seguinte
 Sr. J. J. de Menezes 12 de Janeiro
 de 1892

J. A. Escrivão
 Luis de Figueiredo

Segundo Testamento

Mestre João Maria de idade de
 trinta e sete annos Casado e de profissão
 natural desta Freguesia e residência
 no Quilombo de São Jerônimo das Costu-
 ras de São Paulo Testamento jurado aos
 Santos Evangelhos em um livro delles
 em que por seu mais devido e jurame-
 to deger a verdade do que sobtiza
 e não possa ser perjurado. Quando in-
 quendo sobre os factos constantes
 do inventario de fathas que lhe foi
 lido e declarado de seu Quilombo por
 haver deo que no mesmo de deo de
 de Dezembro de anno passado e deo
 João Maria tomar em habito em
 Junho de cento e doze em oitavo Pau-
 lus Maria de Silva annos de pou-
 co e fues e entrou João Maria
 para o Quilombo por agredido
 por Paulus Maria de Silva
 resultando de aggressão sobre

Sabia Jose Ravier Com um Tacho
 no Chibico entre as mãos esquerdas
 e duas ou tres facadas novas nas
 beas do lado direito entre as frentes
 esquerda e entre nos lombos, furi-
 mentos dos quaes se gravento
 em tres horas fallas, que depois
 do morte de Jose Ravier meos dize
 a presca de pamele desta que Pau-
 lus perpetuou o crime por que
 dias antes Jose Ravier deu em
 seu irmão Mathieu de Paulus umas
 pancadas por estar elle abrigado
 com outro irmão a Mathieu Chamo
 Paulus e o sogro de Paulus Castigo
 de tirar as duas fethas e a foz de
 vir mas Paulus despedido a pu-
 sar depois jurou tirar um dos dentes
 de Jose Ravier, que a mais de anno
 ago entugado pelo tanto Paulus se en-
 tado esp um irmão de Jose Ravier sem
 morrer em caso de fogro e dahi a seis
 meses um dize Paulus mette de a casa
 oppellido a Mathieu e sus meus depois
 recobra o crime esprio, e isto deo me-
 tuo e desgosto. Depois mais que Jose
 Ravier se tirou em seus facadas e de
 bons costumes, mas que Paulus é
 mettido e valente, tanto que antes
 desta facta por qual quer bencaada
 se amucava de dar facadas,
 e que finalmente Paulus não se
 show em brigado quando pro-

quando se tratou o Censo seguinte
 sobre dize. Dado o palatino ao Peo
 nito Publico por elle se deo que
 nada tinha a requerer. E os seus
 nada mais dese nem lhe foi
 perguntado des se por fiado o
 depreuendo de que se lhe se lido
 isachar Conforme a pugnacion
 e deo logo foy o Censo de 1892
 Mandado fazer com o foy o
 Promotor Publico de que tudo
 deu fe. Ou Luis de Franca
 Coche Escrivão o seu

Doutor

João Elias de Aguiar Mangabeira
 Thomaz Bandeira

Outras que entrem a test. de que se
 e' esse tudo de medar se de seu actio
 al residuando de cada o prazo de um
 anno a contar desta data Com successo
 que o este foy de que se com security
 deu fe de 12 de Janeiro de 1892

J. R. Escrivão
 Luis de Franca Coche

Tras Testamento

Depois foy de Nascimento de cada
 de dize e de casado a que se deo
 de de Condiçao e de de de
 no Catholico de de de de de de
 de de de de de de de de de de

Com gessos em um livro d'elles em
 que fiz seu maõ direito e porem
 os deus a verdade do que souber
 e não fosse perjurado. E sendo in-
 quendo sobre os factos Corristantes
 de d'um novo d. folhas que não
 foi lido e declarando de seu. Do
 estado de Testamento em seu Cas
 anido ditado, ouio um baltho em
 d'um cas a um Caecimbo que ho
 no Rio e estas palavras "baltho foi";
 e seus factos querendo ver e quer
 no Com. pra. de família, em testi-
 monio prohibido. Mas o sabido
 e querendo de Testamento saber
 pra. de o que em também seu
 mustio e prohibido de fazer, e de
 Testamento Colloem - e em frente
 de Cas no d'um novo de repente
 baltho de modo que o que se dan
 no Caecimbo fronteiro, não se viu,
 não se' por estar a um e em, mas
 a um não se viu por ser as tolas
 baltho, mas tarde deo pra. de Pan-
 lo. Xavier pra. de pra. de d'um testi-
 monio amado de um Cabo de for-
 ce um faco e sumetos de pra.
 também pra. de todo us angren
 tudo Com a maõ. no baltho. José
 Xavier de Silva, o que fiz pra. de
 e de Testamento que Jacilio
 amam um embocad a no Com.
 de pra. de Comrade José Xavier

Raviu quando este de bauriam no
 Cucimbr, sendo dyois a Cam de go
 depois desso a Cam paterno de Jose
 Raviu de Siba, mesmou este He to
 do mesm qe estado e dictado em
 um effeito e vis que alem de qe
 no arcaivos e Contas de Siba
 no Crico firmados qraes segun
 tes em seu Cubico e Crico de outro
 escripto, ~~em~~ grande talle no mes
 escripto e teu facenda, um no em
 beyo de ludo escripto de go ludo de vi
 do que dicto os entretenho por um
 no pto escripto e outro no ludo.
 Deu mas que elle testemunha por
 que trator de Jose Raviu e por qe
 o amos talle por facenda qraes
 to todo horas depois do firmamento
 recibido, que a Cam ou mesm de
 Crico forto qraes deos ante de delicto
 Jose Raviu dade um mesm e seu
 emi seruho de Paulus que arcaivos
 em outro emi que estao em ludo, e in
 ma mesm e no no ludo e mesm de
 de Paulus no mesm para venha
 da facenda chegado Paulus in pu
 nido para dar a Jose Raviu, por ob
 tado o estado de Cam por Siba de
 e de Siba que um Contas Paulus
 entree um Jose Raviu saber e ataga
 do Jose Raviu segun de Paulus de
 Jose de mesm a seu pto, ludo em mes
 de um pto e em elle de in Jose de

Francisco Coelho Escrivão ouvidor

Dantas
Delfino José Coatto
Amaz. Londr.

Certifico que entendi o testamento de que se trata
e tenho de novo visto os seus actuaes e
videntes devedores e praxa de um anno
e contos desta dita Comarca e gerei
o dito negocio de que se trata de acordo de fe.
de 2 de Janeiro de 1892

J. A. Escrivão
Luiz de Francisco Coelho

4º Testamento

Jos. Mendes de Rocha de idade
de quarenta e cinco annos Casado,
aqueilto natural e morador no
Partho desta Terra, ao testar
depois que eu de no de offecido digo
aos costumes de forma de. Testar
nho jurado por Santos Evangelhos
que em um livro delle eu escrevi
em minha devida e presencha de
a verdade do que sou he e de
fazer purgato. Crendo e que
no todo os factos Constantes
de deumen e de postas de fe.
Que sabe por aver de eu que no
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de
de de de de de de de de de de

busca no Cabaco da agua em um
 Cucumbr distante do Campo
 tanto dessecadas bracas mais
 ou menos, em continen de umbraes
 de o ho pinus e Cucumbrs Paelli
 no Kario de Jhu e Chiquero
 Joz Kario e Cucumbrs para
 tomar agua Paulus unisto em
 to de Jhu e Chiquero de Jhu um got
 pe com um pouco de agua de Jhu
 no tacho no Cucumbr do lado esquer
 do do lado no mais do mesmo lado,
 i que braco de a fora pelo avor
 do Cucumbr mais de um facer de
 frente de agua de um facer no
 umbigo distante de as typos de
 for entre no peds esquerdo que so
 piam grandes gemas e outras no
 lombo que se quer de mais dizer,
 Paulus vir grande Joz Kario para
 to de Campo para busca agua no
 Cucumbr e occulta de no mais
 to por no tocatho e grande Joz
 Kario unisto no Cucumbr para
 tomar agua agua de to de to uban
 cios que impede paulus de
 saber e de seccar e Paulus e ag
 gidos. De se mais que o modo de se
 me foi to o logo de Paulus, Joz
 agua Cavaco em uma occasiao
 que o unisto de Joz Kario unisto
 de Paulus e de agua de to de to
 unisto no Campo para to e seccar e

para representacion por Jose Cani
 que o represento. Poder por dadas.
 He un muer e este qntando feto
 mande este por un pntado como
 dize un pntado de dar Cosas por
 haber en ho Cumbado por Cani
 veni leon unas pedadas de ho
 logro e ho yoyen Cani que por
 muer de ho yoyen Cani no se
 ho dahu e de ante ficon Pauli
 no deiendo que se burguen e ho
 a Cani por ho o logro dado
 ho por Causa del, ate que por
 un pntado e ho pntado, que Jose
 Cani fallen qharante e ho ho
 ras de por ho delicto, que Jose Cani
 no pntado no aho Paulum por ho
 uho aho por ho offendido e
 muer de Jose Cani con a qual
 se Causa e ho que se aho en
 muer de ho Cumbado e Causada
 un tray que se exacton como fac
 to de que hudo de se mais que
 no ho Causa que Paulum este
 refu un buagado qraudo pntado
 con o delicto. Dado o palam de
 Promotor Publico por de por dito
 que nada tenha a requerer. Como
 nada mais de se ven ho por que
 qntado de se por fuido e de por
 muer de por ho de ho de ho e o
 ohar Comprom e aqruon a ho
 rogo Jose Cani e de ho de ho

Contar lhe o accoão torção de
 um pino e de duas pedras e
 José Raviu do pitho e outros em
 Paulino que dahi por diante
 protestou virga estas pravei-
 das em José Raviu e que se fac-
 to effectivo deas depois. Deje
 mas que ~~estas~~ ~~ditas~~ pedras
 de que trata Paulino em carta
 de Com. José Raviu não sendo
 igua est em paco e de bon
 procedimentos os papeo que Pau-
 lino em resquitos e metido e in-
 lutas e Com. M. Costa que se
 estiveu unbragado quando Com
 metto e delicto. Quid a palam
 no Promotor Publico por elle for de-
 to que nada tinha a ver com. E
 como nada mais disse sem lhe
 for perguntado de se por fiado
 e despendido depois de lhe ser lido
 e o acta. Conforme a ppetua a seu
 rogo Raymundo de Medeiros Jun
 The Costa quis se Promotor Publico
 do que se deo de se. Cu Luis de Fran-
 ca Coito Escrivão e escrivo

Dantas
 Raymundo de Medeiros Dantas.
 Thomas Landim.

Cutipres que utrum o hoto de pmo
 e que Coito tinha de mudar e o
 ser actual uso meu durante o

ducentos e noventa e um annos a contar
desta data Comuniquei o est. p. p.
p. de que ficou servido, por p. p. do
p. p. do Município 12 de Janeiro de 1892

J. O. Escrivão
Luiz de Franco Coêlho

Olym

Chogo fiz estes autos Comdessa as
p. p. Municipaes Doutor Fran-
cisco de Souza Ribeiro Doutor
Do que fiz este termo Cu Luiz de
Franco Coêlho Escrivão e servido

Olym

Vista ao Doutor Promotor. 13
de Janeiro de 1892

Dantas

Data

Se mezes de noventa e um annos de
clarado em meu Cartão por parte
do p. p. Municipaes Doutor Fran-
cisco de Souza Ribeiro Doutor
forn estes autos Comdessa
p. p. do p. p. Do que fiz este termo Cu
Luiz de Franco Coêlho Escrivão e
servido

Termo de Vista

Chogo fiz estes autos Com Vista do
Promotor Publico Doutor Thomaz

Thomas Laudem. Do que pões
 no termo Cu Lico de Franca
 Cocho Escrivão e seu
 Procurador

Atom da justiça e para melhor esclarecimento da
 verdade n'este sumario, requerio que, si fôr de
 se processar o numero legal de testemunhas, seja
 expedido mandado de notificação a Manoel Joaquim
 de Maria, morador em Vila Rica, e aqui, para
 se vir de pto sobre o crime referido a pto, no lugar
 e tempo que for designado pelo juiz da fôrmação
 da culpa, intimado o Sr. Paulino Xavier da
 Silva, vulgo "Caraca", para se não processar, caso
 seja encontrado, com sciencia desta Promotoria, tu
 do sob as penas da lei.

São José de Nijibá 15 de Janeiro de
 1892.

O promotor publico

Thomas Laudem

Dado

No mesmo dia e anno supra dicto
 sobre os autos por pto do
 Promotor Publico Doutor Thomas
 Laudem me fôrão entyguos estes autos
 com os requerimentos supra do que
 se vto termo Cu Lico de Franca
 Cocho Escrivão e seu

Clay

Elogo fôrão estes autos conclusos ao
 Juiz Municipal Doutor Francisco

Francisco de Jesus Ribera Jurado
de quien padece este Testamento Cuero Lino
de Encarna Cuervo Escrivano e testigos

Celos

Notifiquen a los testamentos requeridos
de parte de Don Francisco de Jesus Ribera
cuando se otorga en parte de las 19 de
Junio de 1892

Francisco

Dato

No se reserbo de mi parte ningun
declaracion en mis Cuadernos por
parte de Juan Marin que Don
Francisco de Jesus Ribera
Jurado me formo en estos
estos autos Cuervo de pueble
segun lo que padece este
Cu Lino de Encarna Cuervo
Escrivano e testigos

O Doutor Francisco de Sousa
Rebeis Dantas Juiz Municipal do
Tomo de S. J. de N. de N. de N.

Mando a qual que Off. de Justica
deste Juizo, a quem esta por apresentado
meu por meu apymado que duizo u
a lugar Castello deste Tomo e de
insp. e Paulino Carim de Selva pu
u Compravio neste Juizo no dia 30 de
Esseute as 10 horas de manhã u fin
de ap. u arguencas de testas de u
procepar por Crime de honreiros e
que e accusado e ben ap. u notefegim
u testamento Manoel Joaquim de
Mauri nascudo no P. de N. para Com
parecer no dia e hora u crime de segun
do. de p. u accusado de rebelin
a p. de desobediencia. Compro
S. J. de N. de N. 14 de Janeiro de
1892. Eu Luis de F. em Coicho
Escreva u escreva.

Dantas

Certifico q. em virtude de mandado supra
notifiqui a test. de S. J. de N. de N. que
ficon sciencia de tod. contuido de m. man
dado. Orefirido e u. de, dou. fi. S. J. de N.
Bode Janeiro de 1892.

Off. de Justica
João Gregorio de Nascimento

012V27

[Faint, illegible handwriting covering the majority of the page]

Apuntado

Los veinte dias de mes de Janeiro de anno
de mil ochocientos noventa e tres en esta Ci-
dad de Sao Paulo de Republica en Casas de
residencia de sus Muejias Doctor
Francisco de Sousa Ribeiro Dantas, unde
nuestro o de los sus Comisario Escrivano de
su Cargo abaxo nombrado, e sus abaxo pu-
sitos e Promotor Publico Doctor Tho-
mas Lacerda a requerer de sus hijos de sus heri-
dades e testimonios que las dadas
de sus de que para constar fuesen este fue-
re. Quien Luis de Franca Castro Escri-
vao e cetera.

Quinto testimonio.

Manoel Joaquin de Azevedo de idade de
quarenta e nove annos Casado, Nacido
natural de Curitiba, e morador no
Catholico nos Costumes de su madre. Testi-
monio puado nos Santos Evangelhos
en un libro de letas en que puz de su vida
directo e por escrito de su a verdad de
que se refiere e que fuesen preguntado e
sinto arguyendo de los os Quatro Costa-
tes de Decenario de folhas de su. Que
sabe por su own de su e de notorio no lu-
gar Catholico desta Terra, que tanto
en fins de Novembro de 1893 e de 1894
Casado e morador de su casa Fran-
cisco e de su casa com un no de su

Carteira que contém o Testamento e o seu
que com o testamento de marido e de seu actô
al residence durante o prazo de um anno
a contar desta data Com o seguinte e este
que se fez em Dantas do Rio de Janeiro
30 de Janeiro de 1892.

J. P. Escrivão
Luiz de Franca Costa

Cham

Elogo fez este auto em clausas do Juiz
Municipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas do qual faço
este termo Com Luiz de Franca Costa
Escrivão o seu

Cham

Vista ao Dr. Promotor. S. José
30 de Janeiro de 1892.
Dantas
Data

Tomamos de si meu e annos supor decla-
rados em meu Edital no qual se fez
Municipal Doutor Francisco de Sou-
za Ribeiro Dantas no termo seguinte
este auto Com o seguinte supor
do qual se fez este termo Com Luiz de
Franca Costa Escrivão o seu

Luiz de Franca Costa
Escrivão

Elogo fez este auto Com visto do Juiz

Promotor Publico Doutor Thomaz
Lauder, do que foy e ha de ser.
Com Sua Real Ordem e Carta Es-
criva e assim

11 de Janeiro de 1842

Foyam requeridas testemuhas, em numero lei-
gal, a este sumario, a vista da **Art.º 48 da**
Lei de 3 de Dezembro de 1841, e 266 do Reg.
n.º 121 de 31 de Janeiro de 1842, e mais leis
em vigor.

Opinio pela pronuncia do Rei Paulino Ka-
vier da Silva, vulgo Caraco, nas penas do
Art.º 294 §.º 1.º, combinada com o Art.º 8.
§.º 1.º e 3.º do Medico Código Penal, ou
**to haver prova mais que sufficiente para pro-
nunciar, segundo se deduz dos depoimentos**
**de fl.º 9 a 14 do inquirito judicial, e dos de-
poimentos da formacao da culpa de fl.º 20**
a fl.º 27, e de fl.º 31 a fl.º 34, e mais provas
desta auto.

Outra sera confirmada a do depoimento de
fl.º 30 a 31 desta auto, que o Rei Paulino
Kavier da Silva, vulgo Caraco, acha-se havi-
sado no Termo de Guarani-Vizim desta Cidade,
no lugar Barra da Lavada, require a Sem da
justica, que depois da pronuncia se expeda a
competente carta precatória para a prisao do Rei.
O Meritosimo Julgado decidira o que for
mais justo

Sai Joo de Nobile 31 de Janeiro de 1842.

Promotor publico
Thomaz Laudier

Dat.

Data

Ho presente deo de my de Fran-
 cisco de Assis de Almeida Couto
 advogado e dou nesta Cidade
 de São João de Meyuhá em
 meu Cartório por parte do Pro-
 motor Publico Doutor Theo-
 doro Lucena me foy esta
 que estes autos com seu pro-
 missão de quem faz em
 termo Juiz de Franco
 Couto Escrivão e escrivão

Clam

Ho presente deo de my e annos
 deo de declarados em meu Car-
 tório por este auto Couto
 e os de meu advogado Dou-
 tor Francisco de Sousa Ribeiro
 e doutor deo de quem faz este
 termo Juiz de Franco
 Couto Escrivão e escrivão

Clam

Vistos estes autos e
 julgo procedente a denuncia
 do Dr. Promotor contra o reo
 Paulino Xavier da Silva, vulgo
 Cascaes e foy a pronuncia
 como incurso nas penas do art.
 294 § 1.º do ModernoCodigo Penal

e julgo seguinte a prisão e tier com
A Execução lance sua nome no rol
dos culpados, e expua precatória se
querida pelo m^o D^o Promotor p ara
a prisão do reo, que condemnou nas cas-
tas. Recusado deste despacho p ara
o D^o Juiz de Direito, J. fase 4 de Feve-
reiro de 1892

Francisco de Sousa Rêgo Dantas

Dado

No mesmo dia meo e anno sepuer
declarado em suas Cartas por
parte do Juiz. Mencionado no
tor Francisco de Sousa Rêgo
Dantas em forma utriusque estis
autos com os despochos utro in
pau. De que fez um termo. Cu. Leis
e Brases. Coetho. Execução e usou

Certifico que nesta Ciudad eito
meo despochos utro e sepuer ao
Promotor Publico D. Antonio Tho-
mas Lucido de que fezer seu
ed. do m. fe. J. J. de M. J. de 4
de Fevereiro de 1892

J. C. C. C.
Jus de Francisco Coelho
Certifico

Certificas que dei de unanimes
o despachos utro a los Padres
Reverendos Fr. Juan de la Cruz
don Fr. Fr. de Mery de los
Fruites de 1892

J. O. Escobar
Luis de Fructos Coirós

Certificas que sus papas
o curas de los de los nombres
de unanimes en forma presentada
de un mes de Fructos de 1892

J. O. Escobar
Luis de Fructos Coirós

Clara

Clay

A los diez dias de mayo de Trececientos
y cinco años de mil ochocientos noventa
y dos en esta Ciudad de San Jose
de Mexico en mis Cartas por
es estos autos Concluidos as como de
Dios y Comandante Don Juan
yuan Amador Raposo de Camacho
Do que se sigue en su turno En Luis
de Estrada Coello Coello y en
su nombre

Clay

Antes de los autos, etc. segun pro-
vimento en su nombre en officio in-
terpuesto de despachos de 1832 y 1834
confirmar por conformacion a dicho
caso por los autos a proseguir en
decretado en art 29451 de Cod. pen.
contra el Sr. Paulino Rabin de Sabin,
en la Ciudad de Mexico, e ejecutado en su nombre
y en su nombre. Lances en su nombre
de los cuerpitos. como de los, con otros
que en su nombre de su nombre de su nombre.
de los autos por los autos de los autos.
de Millipilli, 17 de febrero de 1892

Francisco A. P. de la Cruz

Dato

No me acuerdo de su nombre y como se llama
radon en sus Cartas por parte de
para de Dios y Comandante Don Juan

Doutor Jozonym Amicus Raposo de
Câmara me foy a testemunha estes autos
com os despachos de D. Jozef de
Tereso Cu Lous de Franca Coelho
Escrivão e usou

Clay

Clay foy este autos com clauso ao Jure
Municipal Doutor Francisco de
Souza Ribeiro Dantas. Do que foy
este termo Cu Lous de Franca Co
elho Escrivão e usou

Clay

Vista ao D. Promotor de Jure
17 de Fevereiro de 1892

Dantas

Dante

Vo me foy a testemunha estes autos
de Câmara e nos Cartas por parte
do Promotor Jure Municipal
Francisco de Souza Ribeiro Dan
tas me foy a testemunha estes au
tos com os despachos de D. Jo
zef de Tereso Cu Lous de Fran
ca Coelho Escrivão e usou

Termo de Vista

Clay foy este autos com vista
ao Promotor Publico Doutor

Doctor Thomas Landrum. Do
 que fazes este termo. Eu Luis
 de Franca Coelho Escrivão e es-
 crivo

ptas do Prom^{or} P^o

Vai o libello accusatorio em papel separado.

São José de Mexiburi 18 de Fevereiro de 1890.

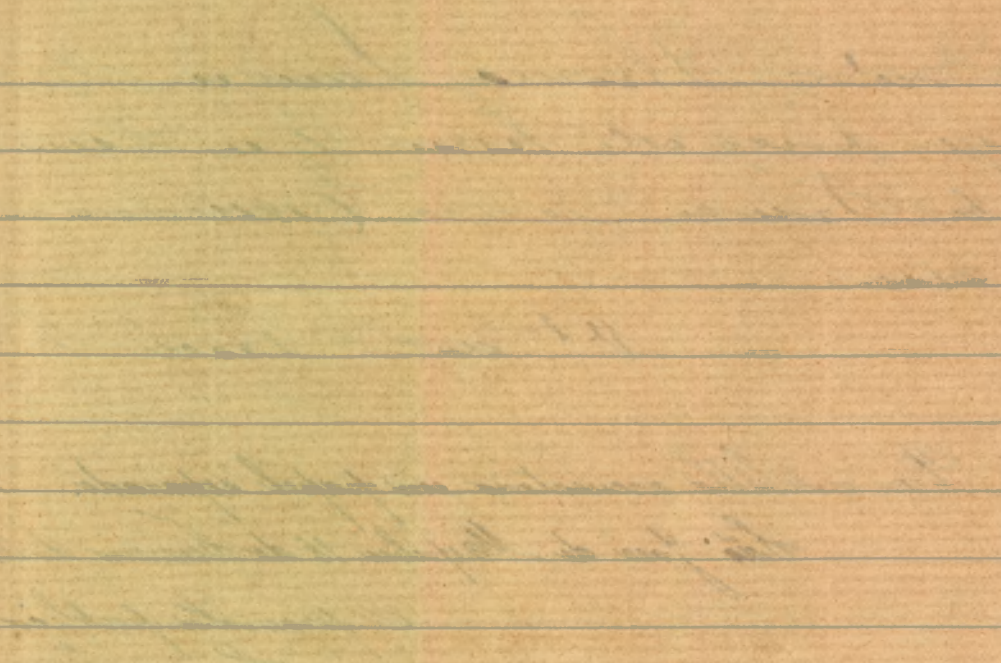
O promotor publico

Thomas Landrum

Dito

No mesmo dia mey e anno sepe de
 claxado em meu Cartorio por parte
 do Promotor Publico Doctor Thomas
 Landrum me foram entregues estes autos
 com seu libello que se dyante se vi.
 Do que se fez este termo. Eu Luis de
 Franca Coelho Escrivão e escrevo

C12V27



35v

Por libello crime accusatorio da justiça publica, como Autores, por os Promotores, contra o Rei morto, Paulino Xavier da Silva, vulgo Cavaco, por esta ou na melhor forma de direito.

E. S. N.

1.^o Pirari que das seis para as sete horas da manhã de 3 de Dezembro findo, de 1891, o Rei Paulino Xavier da Silva, vulgo Cavaco, armado de uma faca e faca, emboscando se junto de uma cacimba, no lugar "Catole" d'isto termo, onde José Xavier da Silva, com quem tinha rixa, fora buscar agua e banhar-se, desfechou-se este duas facadas e tres cuteladas ou golpes de faca, fazendo-lhe os ferimentos mortaes, descritos no auto de corpo do delicto de fls. 7 e 9 d'isto auto.

2.^o Pr. que os ferimentos ou lesões corporaes, feitas pelo Rei, produziram no offendido a morte, 48 horas, depois da pratica do delicto, como se ve dos depoimentos de fls. 9 a 14 e de fls. 20 a 26 e de fls. 30 a 31 d'isto auto.

3.^o Pr. que os ferimentos ou lesões corporaes, feitas pelo Rei no offendido José Xavier da Silva, foram causa efficiente da morte do mesmo por sua natureza e sede, e por terem sido praticados sobre pessoa cuja constituição ou estado anterior concorriam para tornar e immediatamente mortales, como se deduz do auto de corpo do delicto e mais peças d'isto auto.

4.^o Pr. ter sido o crime cometido com premeditação, mediando entre a deliberação criminosa e a execução o espaço de tempo de 14 horas.

5.º Sr. ter o delinquente sido impellido por motivo reprimido.

6.º Sr. ter o delinquente, robusto e disposto a lucta, superioridade em força de modo que o offendido, fraco e com o corpo quasi opprimido nas bancaras da cacimba, não podião defendê-se com probabilidade de repeller a offensa.

7.º Sr. ter o delinquente, armado de foice e faca, superioridade de um armas, de modo que o offendido não podião defendê-se com probabilidade de repeller a offensa.

8.º Sr. ter o delinquente precedido com traicão.

9.º Sr. ter o delinquente precedido com espúria.

10.º Sr. ter precedido ao crime a emboscada, por haver o delinquente espiado o offendido nas matto, perto da cacimba, no lugar Caricó desta freguesia.

11.º Sr. ter sido o crime commetido contra descendente do agente que era primo, cunhado e compadre do offendido.

12.º Sr. que o mal do crime aggravou e por ter sido augmentado pela natureza irreparavel do danno, a morte do offendido.

Nestas terras fidei se a condemnacão do Rei Paulino Davim da Silva, vulgo 'Caricó', nas penas de grão maeimo de Art.º 294 §.º 1.º combinado com o Art.º 18 §.º 1.º, como Acato, segundo ordina o Medico Cod. Penal, visto considerarem as circumstancias aggravantes de Art.º 39 §§.º 2.º, 4.º, 5.º, 6.º, 7.º, 8.º e 9.º, preponderantes se vi de Art.º 38 §.º 1.º a e b, considerando se aggravado o delicto se vi de Art.º 41 §.º 3.º e applicando uma pena conforme o Art.º 88 §.º 3.º, tudo de Medico Cod. Penal.

Espera que assim se julgue, se offerece o presente libello, que se copia seja recebido e a' final julgado porvado.

Existas.

Requer-se a' bem da accusação que tenham lugar as de diligencias legais, e especialmente que sejam notificadas as testemunhas, a baixo arroladas, a' fim de jurarem o que souberem e firguretade deus for a' cerca da presente causa, no dia do julgamento deste crime ante o Tribunal do Jury.

Roll de testemunhas.

- 1^a Manuel Joaquim Pajussara, morador no "Catole" deste termo
 - 2^a Miguel Ferreira Xavier " em "Luzambui" "
 - 3^a Delfino José de Nascimento " " "Catole" "
 - 4^a José Mendonça da Rocha " " " " "
 - 5^a Manuel Joaquim de Maria " " " " "
- Testemunha informante
- 1^a Archimio José da Silva " " " " "

São José de Nipibui 18 de Fevereiro de 1892

Procurador publico.

Thomas Landim

63^{an}

Los desuere deas de mee de Fevereiro
de anno de mil oit. Centos noventa e

noventa e dois desta cidade de São Paulo
 de Myrtilo em suas Cartas puz
 estas autos conclusos ao Juiz Municipal
 e ao Dr. Francisco de Souza
 Ribeiro Dantas e quem fez este
 termo Juiz de Direito e
 Escrivão e seu

Calos

Recibo o libello e preso o res venhas
 os autos conclusos. A Joie 19 de Fevereiro
 de 1892.

Dantas

Eato

No mesmo dia me e amo supri de
 Clavado em sua Carteira por par
 te do Juiz Municipal Doutor
 Francisco de Souza Ribeiro Dan
 tas me para instruir e ter au
 tos em suas Cartas puz do
 quem fez este termo Juiz de
 Direito e Escrivão e seu